



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 068 /15 – CECE

Inclui § 1º - A no artigo 69 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo precedência na composição de comissão parlamentar de inquérito aos signatários do requerimento de sua constituição.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

O Projeto de Resolução recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria desta Casa, informando, fl. 8, que a matéria é de competência do Legislativo Municipal e concluindo pela inexistência de óbice de ordem jurídica para a sua tramitação.

No mesmo sentido, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 10 e 11, emitiu parecer, não unânime, pela inexistência de óbice jurídico para a sua tramitação.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela rejeição ao Projeto. Por outro lado, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação manifestou-se pela aprovação do Projeto de Resolução.

É o sucinto relatório.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, o Projeto de Resolução não há de prosperar, visto que não há necessidade de inclusão do § 1º-A, uma vez que o próprio *caput* do artigo 69 do Regimento da Câmara Municipal define quem deve escolher os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



PARECER Nº 068 /15 – CECE

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de março 2015.

Vereador Professor Garcia,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 05/05/2015

Ver. Reginaldo Pujol – Presidente

Ver. Dinho do Grêmio

Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Ver^a Sofia Cavedon